



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 3 de julho de 2025

I

Série

Número 113

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 359/2025

Aprova o Regulamento de atribuição de prémios aos participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE AGRICULTURA E PESCAS**Portaria n.º 359/2025**

de 3 de julho

Sumário:

Aprova o Regulamento de atribuição de prémios aos participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz.

Texto:

Considerando que a Feira Agropecuária do Porto Moniz, além da mais antiga, a celebrar sessenta e nove anos de existência, é a mais importante dos setores agrícola e agroalimentar realizada na Região Autónoma da Madeira espelhando, anualmente, a dinâmica e evolução da agricultura e da agroindústria;

Considerando que é estratégia do XVI Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, promover uma agricultura, agroindústria e pecuária de sucesso assentes na inovação, na sustentabilidade, no empreendedorismo, na criação de emprego, na responsabilidade social e ambiental e, conseqüentemente, na sua crescente importância para a economia regional;

Considerando que, nesse contexto, a atribuição de prémios pecuniários aos participantes que mais apostem na criatividade, inovação e qualidade, é um estímulo a essa atitude, e inquestionável fator de valorização da própria Feira Agropecuária do Porto Moniz;

Considerando igualmente o papel preponderante que a Feira Agropecuária do Porto Moniz assume na preservação e divulgação das tradições do Mundo Rural, designadamente do artesanato e de outras formas da cultura popular da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que, concomitantemente, dada a localização particular do certame, a atribuição de um prémio pecuniário aos agricultores com menor capacidade financeira, designadamente as pessoas singulares não empresariais, bem como àqueles expositores a quem é solicitado um maior esforço, caso das empresas de produção pecuária, muito auxilia a compensar as despesas com o transporte de pessoas e bens, incentivando à sua participação;

Considerando ainda que o último Regulamento de atribuição de prémios aos Participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz foi aprovado pela Portaria n.º 476/2018, de 23 de novembro, pelo que importa proceder à sua revisão e alteração, adequando-o à nova conjuntura, aos atuais desafios do setor, aproveitando o ensejo para clarificar os procedimentos, conferindo uma mais adequada técnica de legística;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na redação e numeração das Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

É aprovado o Regulamento de atribuição de prémios aos participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz, abreviadamente designado por Regulamento, anexo único à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 476/2018, de 23 de novembro.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação, aplicando-se à realização da Feira Agropecuária do Porto Moniz de 2025.

Secretaria Regional de Finanças e Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 26 de junho de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o artigo 1.º)**Regulamento de atribuição de prémios aos participantes na Feira Agropecuária do Porto Moniz****Artigo 1.º**
Objetivo

1 - Os prémios da Feira Agropecuária do Porto Moniz, abreviadamente designada por Feira, visam promover, incentivar e premiar os casos de sucesso dos setores da agricultura, da agroindústria e da pecuária da Região Autónoma da Madeira.

- 2 - Os prémios referidos no número anterior têm também o fito de incentivar a participação na feira e compensar os esforços dos participantes que imprimam criatividade, inovação, e qualidade acrescida à apresentação dos produtos agrícolas, pecuários e agroalimentares, bem como as iniciativas que contribuam para a divulgação da cultura e das tradições do meio rural da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º Categorias de prémios

Os prémios estabelecidos, agrupam-se nas seguintes categorias:

- 1 - Prémios de mérito: atribuídos através de avaliação qualitativa dos projetos e produtos submetidos, tendo em consideração os seguintes parâmetros:
 - a) Sustentabilidade - a categoria sustentabilidade visa distinguir projetos que minimizem os impactos da atividade do setor no ambiente e promovam a valorização do património ambiental, dos trabalhadores, da sociedade envolvente, contribuindo para o incremento da economia local e regional;
 - b) Inovação - a categoria inovação pretende distinguir projetos disruptivos, que promovam o aumento da competitividade e eficiência do setor, através da adoção de novas tecnologias, e da aplicação de novos recursos e conceitos, tendo em consideração um (ou mais) dos seguintes parâmetros:
 - i. Processo - projetos que visem o desenvolvimento de novos processos de produção/fabrico, inovando face ao modelo tradicional. A inovação no processo pode incidir sobre os métodos de produção/fabrico e/ou sobre os restantes processos da cadeia de valor, por exemplo, processo de venda, de distribuição, de comunicação, entre outros;
 - ii. Produto - projetos que promovam a inovação ao nível do produto e das soluções de oferta, quer através de novos produtos e conceitos, quer de novas funcionalidades em produtos existentes (reformulação/melhoramento do produto, novos formatos ou características, entre outros);
 - iii. Novos projetos - valorização do empreendedorismo e inovação em empresas de criação recente (data de início da atividade a partir de 1 de janeiro de 2022), bem como Jovens Agricultores que se tenham destacado no setor no mesmo período.
 - c) Prémios qualidade - esta categoria qualidade visa premiar os stands e os animais expostos que mais se destacam no certame, tendo em consideração os seguintes fatores:
 - i) Criatividade, originalidade e qualidade geral da exposição;
 - ii) Produtos agrícolas frescos e ou transformados;
 - iii) Qualidade dos produtos expostos;
 - iv) Inovação dos produtos expostos;
 - v) Boas práticas de produção animal.
- 2 - Prémios de participação: atribuído através da confirmação da presença na Feira.
3. Prémios especiais de reconhecimento: por indicação da Comissão de Seleção prevista no artigo 5.º, podem ser atribuídos prémios especiais, em forma de louvor público, a personalidades ou instituições que se destacaram nos setores nos últimos 3 anos:
 - a) Prémio Personalidade: atribuído a uma personalidade que se destacou pelo seu percurso, espírito de iniciativa, capacidade empreendedora e/ou relevante contributo para o desenvolvimento do setor;
 - b) Prémio Instituição: atribuído a uma entidade/player que se destacou pelo seu papel e intervenção no setor. Podem ser consideradas quaisquer entidades públicas ou privadas com intervenção no setor ou com forte contributo para o seu desenvolvimento e projeção nos diversos mercados.
- 4 - Os prémios previstos nos números anteriores podem ser acumulados em mais do que uma categoria.

Artigo 3.º Valor máximo dos prémios

- 1 - O valor máximo dos prémios monetários preconizados são os seguintes:
 - a) Prémios de mérito sustentabilidade - prémio de valor individual máximo de € 400,00, € 300,00 e € 250,00 correspondendo respetivamente ao 1.º, 2.º e 3.º classificado;
 - b) Prémios de mérito inovação - prémio de valor individual máximo de € 400,00, € 300,00 e € 250,00 correspondendo respetivamente ao 1.º, 2.º e 3.º classificado.
 - c) Prémios de mérito qualidade:
 - i) Stands empresariais de produtos agrícolas frescos e ou transformados - prémio de valor individual máximo de € 400,00, € 300,00 e € 250,00, correspondendo respetivamente ao 1.º, 2.º e 3.º classificado;
 - ii) Stands de agricultores individuais -prémio de valor individual máximo de € 400,00, € 300,00 e € 250,00, correspondendo respetivamente ao 1.º, 2.º e 3.º classificado entre os representados de cada associação de produtores agropecuários;
 - iii) Stands de agricultores em modo de produção biológico - prémio de valor individual máximo de € 400,00, € 300,00 e € 250,00 correspondendo respetivamente ao 1.º, 2.º e 3.º classificado;
 - iv) Vacas reprodutoras, de raças de apetência cárnica - prémio de valor individual máximo de € 400, € 200, e € 150 respetivamente, correspondentes respetivamente ao 1.º, 2.º, e 3.º classificados;
 - v) Touros reprodutores, de raças de apetência cárnica - Prémio de valor individual máximo de € 400, € 200, e € 150 respetivamente, correspondentes respetivamente ao 1.º, 2.º, e 3.º classificados;

- vi) Novilhas, até 12 meses de idade, de raças de apetência cárnica - prémio de valor individual máximo de € 250, € 150, e € 75 respetivamente, correspondentes respetivamente ao 1.º, 2.º, e 3.º classificados;
 - vii) Novilhos, até 12 meses de idade, de raças de apetência cárnica - prémio de valor individual máximo de € 250, € 150, e € 75 respetivamente, correspondentes respetivamente ao 1.º, 2.º, e 3.º classificados.
- b) Prémios de participação:
- i) Jovens agricultores (idade igual ou superior a 18 anos e inferior a 40 anos) - prémio de valor individual máximo de € 230,00; ii) Agricultores (idade igual ou superior a 40 anos) - prémio de valor individual máximo de € 200,00;
 - ii) Associações de agricultores - prémio de valor individual máximo de € 1.000,00;
 - iii) Agricultores em modo de produção biológico - prémio de valor individual máximo de € 250,00;
 - iv) Produtores individuais com bovinos em exposição - prémio de valor individual máximo de € 150,00, acrescido de € 50,00 (prémio para cada animal até um efetivo com um número inferior a 4 bovinos), ou de € 80,00 (prémio para cada animal para um efetivo com um número igual ou superior a 5 bovinos);
 - v) Empresas com bovinos em exposição - prémio de valor individual máximo de € 250,00, acrescido de € 50,00 (prémio para cada animal até um efetivo com um número inferior a 4 bovinos), ou de € 80,00 (prémio para cada animal para um efetivo com um número igual ou superior a 5 bovinos);
 - vi) Produtores individuais com outras espécies animais em exposição - prémio de valor individual máximo de € 150,00, independentemente do número de animais que constitua o núcleo em exposição;
 - vii) Empresas com outras espécies animais em exposição - prémio de valor individual máximo de € 200,00, independentemente do número de animais que constitua o núcleo em exposição;
 - viii) Expositores das artes e ofícios tradicionais - prémio de valor individual máximo de € 250,00.
- 2 - O valor máximo dos prémios estabelecidos no número anterior pode ser alterado, para mais ou para menos, como acrescentadas ou retiradas subcategorias de prémios, por despacho conjunto do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

Artigo 4.º Constituição e funcionamento da comissão de seleção

- 1 - Por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Pescas é criada, para cada evento, uma Comissão de Seleção (CS) com competências de avaliação e classificação dos candidatos aos prémios das subcategorias referenciadas nas subalíneas do artigo 3.º.
- 2 - A CS é constituída por um número ímpar de membros, entre três (3) e cinco (5) elementos, um dos quais preside, escolhidos de entre dirigentes e trabalhadores da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural e da Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal, podendo integrar até duas personalidades convidadas de reconhecido mérito nas respetivas áreas temáticas.
- 3 - Cada membro da CS tem direito a um voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 4 - A CS é autónoma nas suas deliberações, as quais são tomadas por maioria simples.

Artigo 5.º Valor final dos prémios

O valor final dos prémios atribuídos nas categorias e respetivas subcategorias é fixado por resolução do Conselho de Governo Regional, com base no montante consignado ao respetivo projeto no orçamento PIDDAR para o respetivo ano económico.

Artigo 6.º Pagamento aos participantes não empresariais

- 1 - O valor do(s) prémio(s) decididos atribuir em cada realização do certame a um participante que seja pessoa singular não empresarial é pago a uma associação do setor agropecuário que o represente.
- 2 - A associação referida no número anterior, por sua vez, compromete-se a assegurar o pagamento do valor do(s) prémio(s) a que cada participante singular não empresarial que represente até ao máximo de 45 dias após a data do recebimento da verba para o efeito transferida pelo Governo Regional.
- 3 - Após a entrada em vigor do decreto legislativo regional que aprova o orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano em causa, e das regras de execução que dele decorrem, a definição do processo de cooperação financeira para os fins patentes entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas (SRAP) e uma associação do setor, é consubstanciado com a celebração de um contrato-programa.
- 4 - A associação, antes de efetivar o pagamento do(s) prémio(s) a que um seu representado tenha direito, assegura que este comprove a regularização dos seus compromissos contributivos (finanças e segurança social).

Artigo 7.º

Pagamento aos participantes empresariais e associações

- 1 - Após comunicação do valor do(s) prémio(s) que tenham obtido, os participantes que sejam pessoas singulares ou coletivas empresariais e/ou associações, têm 15 dias úteis para apresentar as declarações comprovativas da regularização dos seus compromissos contributivos (finanças e segurança social).
- 2 - A SRAP, para efeitos de obtenção do parecer prévio, remete à Secretaria Regional das Finanças o projeto de Resolução do Conselho do Governo da Região Autónoma da Madeira que aprova os montantes a atribuir a cada participante empresarial e/ou associações, bem como as necessárias informações de cabimento orçamental e dos respetivos números de compromisso.

Artigo 8.º

Elegibilidade

- 1 - São admitidos a concurso todos os candidatos que preencham as características indicadas para cada uma das categorias identificadas no presente Regulamento e que preencham os demais requisitos constantes do formulário de apresentação da candidatura.
- 2 - Caso a entidade seja elegível, mas se candidate a uma categoria na qual o projeto não se enquadra, a respetiva candidatura poderá ser realocada a uma categoria considerada mais adequada, caso seja possível e a entidade candidata esteja de acordo.
- 3 - Os candidatos poderão submeter candidaturas a mais do que uma categoria.

Artigo 9.º

Requisitos de admissibilidade

- 1 - Os candidatos devem declarar que, à data de apresentação da candidatura e tanto quanto seja do seu conhecimento:
 - a) Não apresentam incidentes ou incumprimentos junto do sistema financeiro (Central de Riscos de Crédito do Banco de Portugal);
 - b) Têm situação regularizada junto da Autoridade Tributária (AT); e
 - c) Têm situação regularizada junto da Segurança Social (SS).
- 2 - Consideram-se excluídos da participação nos prémios os candidatos que incumpram com os requisitos previstos no número anterior.

Artigo 10.º

Processo de candidatura

- 1 - As candidaturas deverão ser efetuadas nos serviços da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural ou da Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal, ou através de correio eletrónico, para o endereço institucional daquelas entidades.
- 2 - Os membros da Comissão de Seleção podem efetuar sugestões de entidades e/ou projetos, potenciais candidatos às categorias a premiar, podendo registar até três sugestões por cada categoria.
- 3 - A sugestão, por si só, não representa a formalização de uma candidatura; apenas as entidades que apresentarem candidatura e preencham os requisitos previstos no presente Regulamento concorrem aos prémios.

Artigo 11.º

Processo de atribuição dos prémios

O processo de atribuição dos prémios realiza-se em quatro fases:

- 1 - Fase 1 - Nomeações e candidaturas:
A primeira fase do processo consiste:
 - a) Na apresentação das candidaturas, submetidas pelas entidades candidatas;
 - b) Na submissão de nomeações e sugestões pelos membros da Comissão de Seleção, que devem registar até três nomeações para cada categoria especial (Personalidade e Institucional) e até três sugestões para as categorias submetidas a concurso.
- 2 - Fase 2 - Análise e avaliação:
A segunda fase do processo consiste na análise do cumprimento dos critérios e formalidades impostas e subsequente avaliação qualitativa e quantitativa das candidaturas elegíveis para os prémios, pressupondo o seguinte:
 - a) Análise da elegibilidade das candidaturas: consiste na confirmação de que as candidaturas se ajustam ao perfil dos candidatos alvo dos prémios e que satisfazem os requisitos de participação previstos no presente Regulamento. As candidaturas que não se adequem aos requisitos de participação serão excluídas do processo.

- b) Avaliação das candidaturas: as candidaturas serão revistas, avaliadas e pontuadas tendo por base o nível de detalhe da informação facultada e a aplicação de uma grelha de avaliação predefinida, específica para cada categoria e ajustada ao perfil de cada candidato.
 - c) Elaboração de rankings das candidaturas para cada categoria:
 - i) As candidaturas são ordenadas por pontuação, sendo gerados os diferentes rankings e selecionadas até as dez melhores de cada categoria a concurso.
 - ii) Para um número limitado de candidaturas, e caso se justifique, poderá ser solicitada informação adicional que será avaliada e pontuada para efeitos de apuramento dos finalistas de cada categoria.
 - d) Elaboração de uma lista completa com descrição das nomeações para os prémios personalidade e institucional.
- 3 - Fase 3 - Avaliação pela Comissão de Seleção
A terceira fase do processo consiste na avaliação das candidaturas, apuradas na fase precedente, de acordo com os critérios definidos no presente Regulamento, com vista a determinar os respetivos vencedores.
- 4 - O prazo para desenvolvimento e conclusão do processo de atribuição dos prémios é fixado, em cada Feira, por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Pescas.
- 5 - Os prémios são entregues em cerimónia pública.

Artigo 12.º
Disposições finais

- 1. As entidades intervenientes no processo de atribuição dos prémios garantem a confidencialidade de toda a informação disponibilizada durante o processo de candidatura e avaliação das entidades, projetos e/ou personalidades.
- 2. As candidaturas não deverão, porém, conter informação técnica, científica ou outra que possa ser considerada sigilosa do ponto de vista da proteção da propriedade intelectual.
- 3. Todos os casos omissos e as questões suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão objeto de resolução por despacho do Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

Artigo 13.º
Tratamento de dados pessoais

Os dados pessoais recolhidos no âmbito do processo de avaliação das candidaturas serão objeto de tratamento pelas entidades envolvidas na organização, avaliação das candidaturas e atribuição dos prémios, nos termos legais.

Artigo 14.º
Termos de aceitação e exclusão

A participação neste concurso implica por parte dos concorrentes a plena aceitação do presente Regulamento, sob pena de exclusão.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)